

FACULDADE EVANGÉLICA DE CERES

REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS DA ÁREA DA SAÚDE.



Ceres, 05 de fevereiro de 2018.

REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS DA ÁREA DA SAÚDE DA FACULDADE EVANGÉLICA DE CERES.

Dispõe sobre os deveres, responsabilidades, proibições e normas de segurança referentes ao uso dos Laboratórios especializados da área da saúde por Docentes, Discentes e Visitantes.

Coordenação Geral:

Monalisa Salgado Bittar

Diretora Geral da Faculdade Evangélica de Ceres.

Elaboração:

Gilmar Aires da Silva, Coordenador dos Laboratórios designado pela Portaria da Direção Geral nº 24 de 16 de março de 2016.

SUMÁRIO

Capítulo I	04
Dos Objetivos	04
Capítulo II	04
Da Caracterização e Natureza	04
Capítulo III	05
Da Responsabilidade do Coordenador dos Laboratórios	05
Capítulo IV	06
Das Responsabilidades dos Técnicos dos Laboratórios	06
Capítulo V	07
Dos Deveres dos Docentes e Discentes	07
Capítulo VI	09
Das Regras de Segurança	09
Capítulo VII	10
Dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Obrigações dos Usuários dos Laboratórios	10
Capítulo VIII	10
Das Responsabilidades dos Usuários	10
Capítulo IX	12
Das Proibições	12
Capítulo X	13
Das Disposições Gerais	13
Anexo 1	14

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. São Objetivos do Regulamento dos Laboratórios Especializados da Área de Saúde:

I - fornecer um guia geral e regras básicas consideradas mínimas para o funcionamento seguro dos laboratórios de aulas práticas;

II - proteger os Técnicos, Discentes, Docentes e Visitantes de riscos e acidentes de laboratório;

III - definir as responsabilidades do Coordenador e do pessoal Técnico para o funcionamento seguro dos laboratórios de aulas práticas;

IV - fornecer um padrão de boas práticas de segurança dos laboratórios.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO E NATUREZA

Art. 2º. Os laboratórios atenderão prioritariamente as demandas de aulas práticas das componentes curriculares dos cursos de graduação da IES, com horários pré-agendados junto à Coordenação de Laboratórios.

Parágrafo único. Os laboratórios também atenderão atividades de pesquisa e extensão, desde que pré-agendadas e sem prejuízo às aulas práticas dos cursos da IES.

Art. 3º. Os Laboratórios permanecerão fechados e somente serão abertos com a presença do Docente solicitante, para as atividades previamente agendadas com 48 horas úteis de antecedência à atividade.

Art. 4º. Os laboratórios contarão com o auxílio de uma equipe de Técnicos podendo haver flexibilização de horários, após informação e autorização do Coordenador dos Laboratórios, conforme necessidade das aulas e das atividades de pesquisa e extensão a serem desempenhadas nesse espaço durante os dias úteis da semana (segunda à sexta-feira, exceto feriados).

Art. 5º. A retirada de qualquer equipamento e ou insumos dos laboratórios para a realização de atividades de pesquisa e extensão fora do âmbito da IES, somente será realizada mediante ciência e parecer do Coordenador dos Laboratórios e posterior autorização da Direção Geral.

Parágrafo único. O uso dos laboratórios no fim de semana para atividades de pesquisa e/ou extensão somente será realizado com ciência e parecer do Coordenador dos Laboratórios e posterior autorização por escrito da Direção Geral, devendo, obrigatoriamente, o Docente responsável pelo projeto de pesquisa e/ou extensão permanecer presente no local durante toda a realização da atividade.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE DO COORDENADOR DOS LABORATÓRIOS

Art. 6º. É de responsabilidade do Coordenador dos Laboratórios da Área de Saúde da Faculdade Evangélica de Ceres:

I - supervisionar os laboratórios da área da saúde;

II - supervisionar o cumprimento das obrigações Técnico-administrativas, visando à preservação do patrimônio e o máximo aproveitamento do espaço para as aulas previamente programadas e divulgadas;

III - assegurar que os regulamentos e normas dos laboratórios da área da saúde sejam devidamente cumpridos;

IV - coordenar os calendários das aulas práticas semestrais de cada laboratório, assegurando que haja um atendimento eficiente aos Docentes e Discentes;

V - supervisionar os horários de trabalho dos funcionários dos laboratórios;

VI – cuidar e supervisionar a estrutura geral dos laboratórios: funcionários, equipamentos, materiais, reagentes, almoxarifado e instalações, assegurando o bom funcionamento de cada um desses itens;

VII – solicitar à Mantenedora, junto à Direção, a aquisição de aparelhos, materiais e reagentes necessários ao andamento das aulas práticas;

VIII - responder pela segurança e bom funcionamento dos laboratórios;

IX - realizar inspeções de manutenção regular tanto das instalações quanto dos equipamentos de segurança dos laboratórios;

X – treinar o pessoal Técnico do laboratório, principalmente no que diz respeito a novos funcionários que deverão receber preparação apropriada sobre regras de segurança;

XI - assegurar-se de que o pessoal Técnico esteja familiarizado com as regras de segurança e de que todos as cumpram rigorosamente;

XII - oferecer treinamento aos Técnicos dos laboratórios em procedimentos especiais ou ações a serem tomadas em acidentes incomuns e/ou em caso de emergência que possa ocorrer durante a utilização de algum equipamento ou material de estudo;

XIII - informar à Direção Geral qualquer situação de risco que possa ocorrer nos laboratórios, bem como as providências a serem tomadas;

XIV- determinar causas de risco potenciais e as precauções de segurança apropriadas antes de começar a utilizar novos equipamentos ou implantar novas técnicas no laboratório, confirmando se existem condições e equipamentos de segurança suficientes para implantação do novo procedimento;

XV - manter sempre disponível o equipamento de emergência adequado em perfeito funcionamento, como: lava-olhos, chuveiro de segurança e extintores de incêndio;

XVI - fazer os relatórios de investigação de causas para qualquer acidente ou incidente que venha a ocorrer nos laboratórios pelos quais seja responsável. Por exemplo: acidentes que necessitaram de primeiros socorros, derramamento de líquidos, incêndios, explosões e equipamentos ou reagentes desaparecidos;

XVII – comunicar à Direção sempre que necessário ausentar-se, informando-lhe o Técnico que assumirá, temporariamente, suas funções;

XVIII - realizar reuniões periódicas com os Técnicos dos laboratórios;

XIX - requerer e/ou promover cursos de capacitação e de aperfeiçoamento dos Técnicos dos laboratórios, segundo as necessidades do setor previamente diagnosticadas.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DOS TÉCNICOS DOS LABORATÓRIOS

Art. 7º. São responsabilidades do Técnicos dos Laboratórios da Área de Saúde:

I – cumprir e fazer cumprir todas as normas e práticas de segurança aplicáveis apresentadas neste Regulamento, bem como as normas e rotinas preestabelecidas pela Coordenação dos Laboratórios;

II - utilizar o equipamento pessoal de proteção de acordo com as instruções;

III - preparar previamente os materiais relacionados à atividade laboratorial;

IV – receber dos Docentes, unicamente por e-mail e no prazo máximo de 48 horas úteis, a lista de materiais necessários para realização das aulas práticas;

V – informar ao Docente, no prazo máximo de 24 horas, sobre a indisponibilidade dos materiais que serão utilizados nas aulas práticas;

VI – após solicitação dos Docentes, o Coordenador tem o prazo de 24 horas úteis para providenciar a alocação dos laboratórios para a realização das aulas práticas;

VII - acompanhar as aulas realizadas nos laboratórios;

VIII - orientar Docentes, Discentes e Visitantes quanto às normas de entrada, saída e uso dos laboratórios;

IX - utilizar e promover o uso adequado dos EPI (Equipamentos de Proteção Individual);

X - relatar ao Coordenador todos os acidentes ou incidentes ocorridos nos laboratórios;

XI – relatar ao Coordenador todas as condições de falta de segurança dos laboratórios;

XII - assegurar que todos os agentes que ofereçam algum risco estejam rotulados e estocados corretamente;

XIII - zelar pela limpeza, segurança e organização do laboratório;

XIV – quando da ocorrência de Visitantes nos laboratórios, verificar que estes estejam protegidos com os equipamentos de segurança apropriados;

XV - administrar os resíduos gerados após as atividades no laboratório;

XVI - assegurar-se que o Coordenador dos laboratórios esteja informado sobre qualquer condição de falta de segurança no local.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DOS DOCENTES E DISCENTES

Art. 8º. São deveres dos Docentes:

I – sempre que utilizarem os laboratórios cumprir e fazer cumprir este Regulamento, bem com as normas e as rotinas preestabelecidas pela Coordenação;

II – agendar ou solicitar a reserva do laboratório junto ao Técnico responsável no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas ou mais (caso a prática exija) para que o material a ser utilizado nos experimentos seja devidamente preparado;

III - orientar os Discentes quanto ao descarte adequado de cada resíduo gerado durante as atividades;

IV – encaminhar, por e-mail, ao Coordenador dos Laboratórios e aos Técnicos a lista de materiais necessários para realização das aulas práticas, no prazo máximo de 48 horas úteis;

V – notificar ao Coordenador dos laboratórios qualquer intercorrência, acidente, desobediência a este Regulamento ou desacato aos Docentes e Técnicos no âmbito dos laboratórios;

VI – para os casos de desobediência a este Regulamento ou desacato aos Docentes e Técnicos no âmbito dos laboratórios serão aplicadas as normas dispostas no Título IV do Regimento Interno da IES que trata “Do Regime Disciplinar”.

Parágrafo único. Todas as atividades executadas no laboratório deverão ter a supervisão direta e constante do Docente.

Art. 9º. São deveres dos Discentes:

I - não consumir alimentos e bebidas nos laboratórios;

II - fazer uso de todos EPI necessários a cada atividade laboratorial;

III - usar os equipamentos do laboratório apenas para seu propósito designado;

IV - cumprir e fazer cumprir este Regulamento, as normas e as rotinas dos laboratórios;

V - manter a ordem, a limpeza e a segurança nas dependências dos laboratórios;

VI - manter silêncio adequado dentro e nas imediações do laboratório;

VII - evitar perturbar ou distrair quem esteja realizando algum trabalho no laboratório;

VIII - organizar, limpar e guardar os materiais ao término de cada atividade prática, ou deixá-los secar no espaço reservado a isso;

IX - conhecer a localização e o uso correto dos equipamentos de segurança disponíveis;

X - nunca pipetar ou sugar diretamente com a boca materiais biológicos, perigosos, cáusticos, tóxicos, radioativos ou cancerígenos;

CAPÍTULO VI

DAS REGRAS DE SEGURANÇA

Art. 10. As normas de segurança e boas práticas nos laboratórios exigem que todos os envolvidos (Coordenador, Técnicos, Docentes, Discentes ou Visitantes) respeitem as seguintes diretrizes básicas durante a utilização das dependências dos laboratórios:

I - utilizar proteção apropriada para os olhos quando necessário;

II - usar outros equipamentos de proteção conforme necessidade;

III - não usar cabelo solto;

IV - jamais pipetar com a boca solventes ou reagentes voláteis, tóxicos ou que apresentem qualquer risco para a segurança, usando sempre um pipetador;

V - evitar a exposição a gases, vapores e aerossóis, utilizando sempre uma capela ou fluxo para manusear estes materiais;

VI - lavar as mãos ao final dos procedimentos laboratoriais e remover todo o equipamento de proteção incluindo luvas e aventais;

VII - não guardar alimentos e utensílios utilizados para a alimentação nos laboratórios;

VIII - não utilizar os fornos de micro-ondas ou as estufas dos laboratórios para aquecer alimentos;

IX - a colocação ou retirada de lentes de contato, a aplicação de cosméticos ou escovar os dentes no laboratório pode transferir material de risco para os olhos ou boca. Estes procedimentos devem ser realizados fora do laboratório e com as mãos limpas;

X - aventais e luvas utilizados no laboratório que possam estar contaminados com materiais tóxicos ou patogênicos não devem ser utilizados nas áreas de café, salas de aula ou salas de reuniões;

XI - antes de sair do laboratório, lavar sempre as mãos para minimizar os riscos de contaminações pessoais e em outras áreas.

Parágrafo único - É expressamente proibido fumar dentro do laboratório. A proximidade com materiais tóxicos, biológicos e inflamáveis pode provocar a ocorrência de ingestão acidental de reagentes ou de incêndio.

CAPÍTULO VII

DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Art.11. O Equipamento de Proteção Individual - EPI é todo dispositivo ou produto de uso individual destinado a proteção contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a sua saúde dos usuários e funcionários responsáveis pelos laboratórios, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego nº 6 - NR 6.

Art. 12. A utilização dos laboratórios didáticos especializados está condicionada ao uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI):

- I - jaleco branco de mangas compridas, com punho e de comprimento à altura dos joelhos;
- II - calça comprida;
- III - sapatos fechados (sapatilhas, croocs e semelhantes não são considerados EPI);
- IV - óculos de segurança (uso facultado à necessidade da prática);
- V - luvas de acordo com a necessidade da prática.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS

Art. 13. Na primeira aula prática da disciplina usuária do laboratório, o Docente da turma deverá orientar e esclarecer dúvidas dos Discentes em relação ao conteúdo das normas de utilização dos laboratórios (tanto as gerais quanto as específicas do laboratório em questão), e aos procedimentos de segurança que deverão ser adotados.

Art. 14. Constitui obrigação dos usuários em geral dos laboratórios:

- I – todo o disposto nos incisos do art. 12
- II - guardar os pertences pessoais no local específico para esta finalidade;
- III - ser econômico e cuidadoso ao manipular materiais e equipamentos;
- IV - zelar pelo material para que outros também possam usá-lo;
- V - ser responsável nas suas ações, mantendo a postura adequada ao ambiente;

VI - descartar os vidros e materiais perfurocortantes em local apropriado;

VII - ter extremo cuidado na utilização dos instrumentos disponíveis no laboratório;

VIII - comunicar anormalidades de mau funcionamento de equipamentos, iluminação, ventilação, ou qualquer outra condição insegura aos responsáveis pelo laboratório, para imediata avaliação dos riscos e possível correção das falhas;

IX - notificar acidentes à Coordenação de Laboratórios e/ou responsável Técnicos do laboratório.

Art. 15. Todos os usuários deverão ter conhecimento prévio acerca das regras de segurança, normas e procedimentos corretos para utilização e manuseio de equipamentos, ferramentas, máquinas, utensílios, componentes, materiais e substâncias.

Art. 16. Todos os itens descritos nesta norma são válidos para os Visitantes, sendo que o acesso e permanência aos laboratórios somente poderá ser efetuado após receberem as devidas instruções de segurança dos responsáveis pelas respectivas áreas.

Art. 17. Qualquer dano ocorrido com materiais, equipamentos e instalações do laboratório deverá ser, de imediato, comunicado à Coordenação de Laboratórios, para que sejam tomadas as devidas providências.

Parágrafo único. Sendo constatado que o dano foi ocasionado por descuido ou falta de cumprimento das regras pelo Discente ou outro Usuário caberá a este ressarcir-lo.

Art. 18. A utilização dos laboratórios deve seguir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, as quais estão disponíveis nos sites:

a) <http://www.mte.gov.br>;

b) <http://www.mte.gov.br/Empregador/SegSau/Legislacao/Normas/conteudo/nr14/default.asp>.

CAPÍTULO IX DAS PROIBIÇÕES

Art. 19. Constituem proibições para entrada e permanência nos laboratórios:

I - o uso de aparelhos para fotografar, filmar, ou fazer uso de qualquer espécie de equipamento eletroeletrônico que possa desviar a atenção da atividade que está sendo executada ou ainda para divulgar as imagens não autorizadas pelos Docentes, Técnicos e Coordenador dos laboratórios;

II - realizar qualquer atividade sem o uso de EPI;

III - fumar nos laboratórios e sala de reagentes;

IV - ingestão de qualquer alimento ou bebida nas dependências dos laboratórios, sala de reagentes e esterilização;

V - falar alto e usar linguagem inadequada ou desrespeitosa com Colegas, Docentes, Técnicos e Coordenador;

VI - os usuários não deverão deixar o laboratório sem antes certificarem-se de que os equipamentos, bancadas e utensílios estejam em perfeita ordem.

VII - o uso de adornos por todos os usuários e trabalhadores dos laboratórios dentro destes locais. Para a Comissão Tripartite Permanente Nacional, normatizadora da NR 32, são considerados adornos: alianças, anéis, pulseiras, relógios de uso pessoal, colares, brincos, broches, piercings expostos, gravatas e crachás pendurados com cordão.

VIII - a permanência de terceiros não autorizados nos laboratórios, assim como acompanhantes dos usuários que não possuam vínculo com a IES, relação com a atividade desenvolvida ou cadastro de uso e acesso.

Art. 20. Não são permitidas cópias adicionais das chaves dos laboratórios para os Discentes, Docentes e demais usuários. Caso seja verificada a obtenção de cópias, as mesmas serão confiscadas e o responsável poderá sofrer as penalidades previstas no Regimento Interno da IES.

Art. 21. Fica proibida a retirada de todo e qualquer tipo de material do laboratório, almoxarifado e sala de esterilização sem a devida ciência e parecer do Coordenador dos Laboratórios e posterior autorização por escrito da Direção Geral.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O Docente responsável pela aula ministrada no laboratório e/ou o Técnico têm total autonomia para remover do laboratório os usuários que não estiverem seguindo estritamente esse Regulamento e demais normas de utilização (gerais e/ou específicas).

Art. 23. Quando o laboratório estiver vazio deve permanecer trancado. Isto se aplica ao período noturno, quando não há mais aulas, e também diurno, quando não houver nenhum Técnico, Docente ou o Coordenador responsável no seu interior.

Art. 24. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico Superior, ficando revogado todo e qualquer documento ou Regulamento anterior referente ao tema.

ANEXO 1 - FICHA DE REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Esta ficha deverá ser preenchida pelo Coordenador ou Técnicos dos Laboratórios em casos de danos ocorridos em materiais, equipamentos e instalações nos laboratórios da área da saúde da Faculdade Evangélica de Ceres.

DECLARANTE (Coordenador ou Técnicos):

Nome: _____
Data: ____/____/____ Horário: _____
Laboratório: _____
Aula: _____

DESCRIÇÃO DO DANO OCORRIDO:

O DANO FOI OCACIONADO POR:

- () ACIDENTE
() DESCUIDO/DESCASO DO USUÁRIOS

AÇÕES QUE DEVERÃO SER TOMADAS PARA DO MATERIAL, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

Assinatura do Coordenador dos Laboratórios Especializados da Área Da Saúde